MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece as normas para a realização de concursos e processos seletivos públicos destinados ao ingresso de servidores na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – CONSUNI, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFAPE, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os trâmites relativos aos certames serão coordenados pelo Departamento de Processos Seletivos e Provimentos (DPSP), da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

§ 1º Caberá ao DPSP solicitar à Reitoria a constituição das seguintes comissões:

I – Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Docentes, responsável pela elaboração dos editais e orientações relacionadas aos concursos e processos seletivos para a carreira de Professor do Magistério Superior; e

II – Comissão Executora de Concurso, responsável pela execução dos concursos para a carreira de Técnico-Administrativo em Educação.

§ 2º As comissões de que trata o § 1º serão designadas por portaria emitida pela Reitoria.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São requisitos básicos para a abertura de concurso público ou processo seletivo simplificado,conforme o caso:

I – interesse da administração;

II – existência de cargo vago, no caso de concurso público para provimento de cargo efetivo;

III – lastro no Banco de Professor-Equivalente (BPEq) ou no Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos (QRSTA) da UFAPE, conforme o caso;

IV – ocorrência de afastamento ou vacância de professor efetivo, ou de outra hipótese legal que autorize a contratação temporária, no caso de processo seletivo simplificado para professor substituto; e

V – comprovação da demanda didática, no caso de docente.

Art. 3º Os certames de que trata esta Resolução serão regidos pelos seguintes princípios:

I – fortalecimento da capacidade institucional;

II – melhoria das condições de funcionamento da Universidade;

III – melhoria organizacional e das competências institucionais;

IV – execução do planejamento e das políticas estratégicas do Estado; e

V – promoção de políticas inclusivas e afirmativas de promoção da igualdade de acesso aos cargos públicos por critérios de:

a) pessoa com deficiência;

b) natureza etnicorracial; e

c) populações historicamente vulnerabilizadas e submetidas ao preconceito, à discriminação ou à perseguição.

Parágrafo único. Os certames deverão ainda observar os princípios de legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Os certames serão realizados mediante edital, autorizado e assinado pela Reitoria e publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 5º O edital do concurso ou processo seletivo deverá conter as seguintes informações:

I – identificação da Instituição executora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II – designação da unidade administrativa à qual se destina a vaga;

III – menção ao ato ministerial que autorize a realização do concurso público ou a outro ato que constitua fundamento para o provimento, quando for o caso;

IV – remuneração inicial do cargo, discriminando-se as parcelas que a compõem;

V – menção à lei de criação da carreira e seus regulamentos;

VI – descrição das atribuições do cargo;

VII – endereço eletrônico onde se encontram as informações sobre os procedimentos de inscrição, bem como as formalidades para sua confirmação;

VIII – valor da taxa de inscrição;

IX – indicação da data de aplicação das provas, bem como do material de uso não permitido;

X – formas de acesso às Resoluções, Portarias e demais normas estabelecidas pelo Conselho Superior da UFAPE, referentes aos concursos e processos seletivos para provimento de pessoal;

XI – prazo para solicitação de condições especiais para o(a) candidato(a) na realização do concurso;

XII – fixação do prazo de validade do concurso e possibilidade de sua prorrogação;

XIII – as exigências para a investidura dos(as) candidatos(as) classificados(as) ao cargo;

XIV – os tipos de provas a serem realizadas;

XV – a indicação das reservas de vagas;

XVI – a indicação da possibilidade de aproveitamento de candidatos(as) aprovados(as) em concurso por outro órgão do Poder Executivo; e

XVII – o prazo de impugnação do edital.

Art. 6º A nota final do concurso ou processo seletivo público, para os(as) candidatos(as) não eliminados(as), será a média ponderada das notas das fases, conforme legislação vigente.

Art. 7º Verificada a ausência de inscrições, de inscrições deferidas, de candidatos aprovados ou de candidatos empossados, bem como na hipótese de não preenchimento de todas as vagas ofertadas, as inscrições poderão ser reabertas, conforme decisão da Reitoria.

Parágrafo único. O edital poderá contemplar até 2 (duas) reaberturas de inscrições nos casos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 8º Haverá vagas reservadas para pessoas declaradas pretas e pardas (PPP), indígenas (PI) e quilombolas (PQ), bem como para pessoas com deficiência (PcD), na forma da lei, observando-se o seguinte:

I – No mínimo 30% (trinta por cento) de vagas oferecidas no edital para o provimento de cargos às pessoas pretas e pardas (PPP), indígenas (PI) e quilombolas (PQ), distribuídas em 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas pretas e pardas, 3% (três por cento) para indígenas e 2% (dois por cento) para quilombolas, atendendo a regulamentação da Lei nº

15.142, de 3 de junho de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

II – Antes da homologação do resultado final do concurso ou processo seletivo, a UFAPE designará uma Comissão de Heteroidentificação Racial para a avaliação das autodeclarações das Pessoas declaradas Pretas ou Pardas (PPP) e comissões para verificação documental de candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas (PI) e quilombolas (PQ).

III – serão reservadas às pessoas com deficiência (PcD), 10% (dez por cento), das vagas oferecidas no edital para provimento de cargos, observadas as condições estabelecidas na legislação e na regulamentação federal vigentes, especialmente na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e na Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025, ou normas que venham a substituí-los.

IV – Os(as) candidatos(as) de ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

V – Os(as) candidatos(as) de ações afirmativas aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

VI – Na hipótese de não haver número de candidatos(as) de ações afirmativas aprovados(as) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. Para fins de participação na reserva de vagas destinada às pessoas com deficiência, serão observados os critérios de caracterização e os procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação federal vigentes, inclusive, no que couber, as categorias previstas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou normas que venham a substituí-lo.

Art. 9º Será possível efetuar inscrição para concorrer à vaga reservada para candidatos autodeclarados PPP/PQ/PI e/ou PcD ainda que a área não ofereça vagas para provimento imediato, de modo que os eventuais aprovados constarão em cadastro de reserva.

Art. 10. Para o atendimento às vagas reservadas, será considerada a ordem de classificação (nota final) para fins de preferência na ocupação das vagas que vierem a surgir.

Art. 11. As vagas/perfis sujeitos à reserva de vagas para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), indígenas e quilombolas serão definidas após a apuração das notas pela

aplicação de lista única de classificação específica por modalidade de ação afirmativa, de acordo com a área de inscrição dos(as) optantes aprovados(as), observada a ordem de classificação divulgada na lista específica.

Art. 12. Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa negra, indígena, quilombola ou PcD aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 13. Durante o período de validade do certame, em caso de vacância de vaga preenchida por pessoa negra, indígena ou quilombola, caso a administração decida convocar candidatos(as) aprovados(as), será convocada pessoa optante pela respectiva reserva de vagas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de vaga para a área, em atendimento à Instrução Normativa MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

Art. 14. Serão divulgadas no edital as orientações para requerimento da isenção da taxa de inscrição,observados os requisitos e os procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação federal aplicáveis, podendo requerer a isenção o candidato que:

I – pertencer a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018; ou

II – for doador de medula óssea em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº13.656, de 30 de abril de 2018.

Parágrafo único. Serão igualmente observadas outras hipóteses de isenção eventualmente previstas na legislação federal aplicável, ou em normas que venham a substituí-la.

Art. 15. Serão divulgadas em edital as orientações para os(as) candidatos(as) que necessitarem de condições especiais para a realização das fases do concurso/processo seletivo.

§ 1º A solicitação de condições especiais para a realização das provas será analisada e atendida nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, observados os direitos à acessibilidade e às adaptações razoáveis, bem como critérios de razoabilidade e viabilidade, consideradas a necessidade do candidato e as características da fase do certame.

§ 2º Entendem-se por condições especiais quaisquer necessidades tecnológicas e/ou humanas de que os(as) candidatos(as) necessitem para realizar quaisquer dos processos aqui descritos.

§ 3º Não será permitida a presença de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhadas durante o concurso ou processo seletivo, devendo ser solicitadas

condições especiais nos casos previstos em edital. Caso o(a) candidato(a) necessite levar uma criança, esta deverá permanecer acompanhada por pessoa responsável por sua guarda.

Art. 16. As despesas decorrentes da participação em todas as fases e procedimentos do concurso público ou processo seletivo público correrão às expensas do(a) candidato(a), que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas.

Art. 17. Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o edital, total ou parcialmente, no prazo divulgado e conforme as orientações publicadas no próprio edital do concurso ou processo seletivo.

Art. 18. O(a) candidato(a) nomeado(a) para cargo efetivo deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de provimento, e entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da posse, observadas as demais hipóteses, condições e consequências previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único. No caso de contratação temporária, o candidato convocado deverá formalizar a contratação no prazo e nas condições estabelecidos no edital e na legislação aplicável, sob pena das consequências neles previstas.

Art. 19. Será facultado ao(à) candidato(a) aprovado(a) no concurso ou processo seletivo, mediante requerimento, renunciar à classificação originária e ser reposicionado no último lugar da lista de classificados (final de fila).

Parágrafo único. O reposicionamento implica renúncia aos efeitos decorrentes da classificação originária, ficando eventual nomeação ou contratação condicionada à nova posição ocupada pelo candidato e à ocorrência de convocação durante o prazo de validade do certame.

Art. 20. A remoção a pedido, a critério da Administração, poderá ser condicionada à prévia conclusão do estágio probatório, nos termos da regulamentação interna da UFAPE, sem prejuízo das hipóteses de remoção previstas no art. 36, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou em legislação que venha a substituí-la.

Parágrafo único. A remoção de ofício, a redistribuição e as demais formas de movimentação dos servidores nomeados em decorrência dos concursos regidos por esta Resolução observarão os requisitos e as condições estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como, quando cabíveis, nas normas internas da UFAPE.

Art. 21. O concurso/processo seletivo terá os seguintes resultados finais:

I – classificado - candidato dentro do limite de vagas publicadas no edital;

II – aprovado – candidato fora do limite de vagas e que atenda ao disposto na legislação vigente;

II – reprovado – candidato que obtiver média final inferior a 7,0 (sete inteiros), que não estiver incluído no quantitativo máximo de candidatos que atingiram a nota mínima de aprovação, observados os empates na última colocação entre os convocados, ou que não atender aos limites estabelecidos pela legislação vigente;

IV – eliminado – candidato que faltar a qualquer fase do concurso ou processo seletivo ou descumprir as disposições do edital.

Parágrafo único. Nos concursos ou seleções para professor, o candidato que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete inteiros), exclusivamente em razão da média ponderada da Prova de Títulos, não será considerado reprovado, desde que esteja dentro do limite de vagas estabelecido pela legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS CONCURSOS E SELEÇÕES PARA SERVIDORES DOCENTES

Art. 22. A admissão de professor efetivo será realizada mediante concurso público de provas e títulos, observada a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a contratação temporária de professor será precedida de processo seletivo simplificado, observada a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, bem como, em cada caso, a legislação e a regulamentação aplicáveis, ou normas que venham a substituí-las.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, processo seletivo simplificado poderá ser realizado mediante análise de títulos ou de currículo acadêmico, observados os requisitos legais pertinentes.

Art. 23. O ingresso na Carreira de Magistério Superior da UFAPE far-se-á mediante concurso público de provas e títulos para provimento de cargo no primeiro nível de vencimento da Classe A, atualmente denominada Professor Assistente, em regime de 20 (vinte) horas semanais ou de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, observada a legislação vigente ou norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a UFAPE poderá autorizar a abertura de concurso para o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observados 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas, nos termos do art. 20, § 1º, da Lei nº 12.772,de 28 de dezembro de 2012, ou de norma que venha a substituí-la.

Art. 24. Para o Concurso Público de Provas e Prova de Títulos, exigir-se-á do candidato ao Magistério Superior o título de doutor para ingresso na área do concurso definida no edital.

Parágrafo único. Quando se tratar de área de conhecimento ou de localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, a UFAPE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência desse título, substituindo-a pela exigência do título de mestre, de especialista ou de diploma de graduação,mediante justificativa da unidade demandante e decisão fundamentada do Conselho Superior, observada a legislação aplicável ou norma que venha a substituí-la.

Art. 25. Para complementação das atividades docentes, poderão ser contratados, por prazo determinado, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na legislação e regulamentação aplicáveis, ou normas que venham a substituí-las:

I – Professor Visitante, de reconhecido renome, para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, considerando o saldo de conversão do Banco de Professor-Equivalente; e

II – Professor Substituto, para suprir a falta de professor efetivo em razão de vacância do cargo, afastamento ou licença, ou nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou diretor de Campus, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, ou de norma que venha a substituí-la, considerando o saldo de conversão do Banco de Professor-Equivalente.

Art. 26. A compatibilidade de perfil será comprovada mediante a apresentação de documento que ateste que o candidato possua formação na área exigida no Perfil do Candidato.

Art. 27. As inscrições serão abertas por um período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos para professor efetivo, de 7 (sete) dias consecutivos para professor substituto e de 15 (quinze) dias consecutivos para professor visitante.

Art. 28. O concurso ou processo seletivo será realizado após a publicação do resultado da validação das inscrições, conforme o cronograma definido em edital.

Art. 29. O edital divulgará as normas, o perfil, o cronograma e as demais regras que regerão o concurso ou o processo seletivo.

Art. 30. O relatório e o resultado final da Banca Examinadora deverão ser apreciados e homologados pelo Conselho Superior (CONSUNI) da UFAPE, sendo a homologação publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Seção I

Das competências

Art. 31. Para a realização do concurso ou processo seletivo, compete ao DPSP:

I – receber e analisar os documentos do processo de abertura da vaga solicitada para o concurso ou processo seletivo;

II – orientar as unidades organizacionais sobre o preenchimento do formulário de solicitação da vaga do concurso ou processo seletivo, constante no Anexo I desta Resolução;

III – elaborar, publicar e controlar a abertura, as impugnações e a finalização dos editais, observando a legislação vigente;

IV – divulgar avisos, retificações, normas complementares, programas, cronogramas, locais de prova e a composição das bancas;

V – receber, processar, deferir ou indeferir e divulgar as inscrições dos(as) candidatos(as);

VI – instruir e auxiliar as unidades organizacionais demandantes, durante a execução do concurso ou processo seletivo, quanto às fases do certame;

VII – receber os pedidos de isenção, encaminhá-los para confirmação e, posteriormente, divulgar o resultado;

VIII – receber e validar as inscrições relacionadas ao pagamento ou à isenção da taxa;

IX – divulgar os resultados preliminares e finais das fases e do certame; e

X – adotar as providências necessárias à formação da Comissão de Heteroidentificação e das comissões de verificação documental dos candidatos autodeclarados indígenas (PI) e quilombolas (PQ), submetendo sua composição à Reitoria para designação por portaria, observadas a legislação e a regulamentação federal aplicáveis.

Art. 32. Compete à Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Docentes:

I – elaborar propostas de editais, orientações e demais instrumentos necessários à realização dos certames; e

II – propor medidas de aprimoramento dos procedimentos, dos instrumentos normativos e dos mecanismos de controle e acompanhamento dos concursos públicos e processos seletivos docentes.

Art. 33. Compete às unidades demandantes:

I – encaminhar para análise da PROGEPE o processo administrativo eletrônico de solicitação do concurso ou processo seletivo, contendo a origem da vaga e a justificativa da necessidade, a demanda didática com a distribuição da carga horária docente na área demandada e o formulário de solicitação, constante no Anexo I desta resolução, contendo a

área/subárea, o perfil do candidato, o regime de trabalho, a quantidade de vagas e o programa do concurso/processo seletivo;

II – elaborar o Programa do concurso/processo seletivo, contendo 10 (dez) tópicos versando sobre a(s) área(s)/subárea(s) em questão, podendo cada tópico ser complementado por subtópicos, do qual serão sorteados os pontos das provas escrita e didática;

III – indicar, após a validação das inscrições, os membros da Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil e, posteriormente à análise de perfil, os membros da Banca Examinadora, observadas as normas do edital referentes à composição das bancas, encaminhando as indicações à Reitoria para designação por portaria;

IV – acompanhar a execução das fases do concurso/processo seletivo;

V – receber e responder às impugnações advindas do certame, observando o prazo estabelecido em edital; e

VI – prestar informações e suporte operacional às bancas, quando necessário.

Art. 34. Compete às Bancas Examinadoras

I – analisar o perfil e avaliar os(as) candidatos(as) nas etapas do concurso sob sua responsabilidade, observando os critérios previamente estabelecidos e assegurando tratamento isonômico, objetivo e impessoal;

II – elaborar, aplicar, avaliar e corrigir as provas, quando de sua competência, observadas as características e os procedimentos estabelecidos no edital;

III – realizar as sessões e reuniões necessárias ao desenvolvimento das atividades da Banca Examinadora;

IV – atribuir, individualmente, as notas aos(às) candidatos(as) em cada etapa de avaliação, mediante aplicação dos critérios e parâmetros previamente estabelecidos;

V – fundamentar as avaliações realizadas, especialmente quando exigido pela legislação, pelo edital ou por decisão da autoridade competente;

VI – consolidar os resultados das avaliações e elaborar os documentos necessários à apuração do resultado de cada etapa;

VII – deliberar sobre as questões de natureza operacional ou avaliativa surgidas durante a realização das provas, desde que não impliquem alteração das regras estabelecidas no edital ou nesta Resolução;

VIII – apreciar e responder, no âmbito de sua competência, aos recursos interpostos pelos candidatos contra atos ou resultados das etapas avaliativas, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital;

IX – encaminhar à unidade responsável pela execução do concurso toda a documentação produzida ou recebida no decorrer das atividades da Banca Examinadora;

X – elaborar e encaminhar o relatório final ou documento equivalente contendo o resultado das avaliações e demais informações necessárias à homologação do resultado do concurso;

XI – prestar, quando formalmente solicitado, os esclarecimentos necessários à instrução de processos administrativos ou judiciais relacionados às etapas do concurso sob sua responsabilidade; e

XII – exercer outras atribuições previstas no edital do concurso ou em atos normativos da Universidade.

§ 1º A Banca Examinadora deverá exercer suas atribuições com independência técnica, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, razoabilidade, julgamento objetivo e respeito ao contraditório e à ampla defesa, quando aplicáveis.

§ 2º A banca deverá exercer suas atribuições alinhadas com a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação da UFAPE (Resolução CONSU nº 002, de 20 de fevereiro de 2025).

Art. 35. Compete aos secretários:

I – prestar apoio às bancas examinadoras e ao DPSP;

II – acompanhar a execução das fases durante o concurso/processo seletivo;

III – redigir as atas de execução de cada fase do concurso/processo seletivo;

IV – digitalizar e gravar as provas por fases, encaminhando-as ao DPSP;

V – gerenciar documentos encaminhados pelo DPSP para execução do concurso/processo seletivo;

VI – encaminhar ao DPSP os resultados de cada fase, no prazo estabelecido em edital, para divulgação.

Seção II

Das Bancas de Avaliação

Art. 36. Serão formadas, para fins de avaliação das fases do concurso ou do processo seletivo:

I – para concurso de professor efetivo:

a) Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil, destinada à avaliação da compatibilidade dos perfis dos candidatos;

b) Banca Examinadora, destinada à avaliação das fases de Prova Escrita, Prova Didática, Prova Prática (quando exigida) e Prova de Títulos.

Parágrafo único. A critério da unidade demandante, a Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil poderá ser reconduzida como Banca Examinadora das fases subsequentes.

II – para processo seletivo de professor substituto ou visitante:

a) Banca Examinadora, destinada à avaliação das fases de Compatibilidade de Perfil dos Candidatos, Prova Didática e Prova de Títulos.

III – para concurso para professor Titular-Livre:

a) Banca Examinadora, destinada à avaliação das fases de Compatibilidade de Perfil dos Candidatos, Prova Escrita, Prova Oral, Defesa de Memorial e Prova de Títulos.

Art. 37. Os membros das bancas deverão assinar Declaração de Ausência de Conflito de Interesses.

Art. 38. A Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil e a Banca Examinadora não poderão ser constituídas por membros que mantenham quaisquer das seguintes relações com candidato cuja inscrição tenha sido validada:

I – ser cônjuge, ainda que separado judicialmente ou divorciado, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de parentesco, por consanguinidade ou afinidade (filhos, irmãos, pais, avós, netos, tios, sobrinhos, genros, cunhados, concunhados, cônjuges, companheiros, sogros e enteados);

II – ter amizade íntima ou inimizade notória com qualquer dos(as) candidatos(as) ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes ou afins até o terceiro grau;

III – estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer candidato(a) ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau;

IV – integrar ou ter integrado o mesmo Departamento/Unidade de origem do(a) referido(a) candidato(a);

V – desenvolver ou ter desenvolvido atividades acadêmicas em conjunto, incluindo trabalhos acadêmicos, publicações, orientações de qualquer natureza e participação, como coordenador(a) ou colaborador(a), em projetos de pesquisa, ensino, extensão, arte e cultura, nos níveis de graduação, especialização, mestrado ou doutorado;

VI – ter desempenhado função como superior(a) imediato(a) ou subordinado(a) direto(a) na UFAPE ou em outras instituições, incluindo os cargos de Coordenador de Curso ou Chefe de Departamento;

VII – seja herdeiro presuntivo, donatário de candidato inscrito ou respectivo cônjuge ou companheiro;

VIII – tenha recebido dádivas de candidato inscrito;

IX – possuir associação que denote interesse comum de ordem pessoal ou profissional no resultado do concurso; ou

X – enquadrar-se em outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

Art. 39. A Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil e a Banca Examinadora serão compostas por 05 (cinco) docentes que exerçam o cargo de Professor do Magistério Superior em instituição de ensino superior e possuam formação na área ou subárea do concurso ou processo seletivo, sendo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º Entre os membros titulares deverá haver, no mínimo, 1 (um) membro externo à UFAPE.

§ 2º Entre os membros suplentes deverá haver, no mínimo, 1 (um) membro externo à UFAPE.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados pela unidade demandante, a Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil e a Banca Examinadora poderão ser constituídas total ou majoritariamente por professores externos ou internos à UFAPE.

§ 4º Considera-se membro interno da UFAPE todo docente da instituição, independentemente da unidade de lotação, dentro ou fora da sede.

§ 5º A composição da Banca Examinadora do concurso para Professor Titular-Livre observará a proporção específica de membros externos estabelecida nesta Resolução.

Art. 40. Os membros da Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil e da Banca Examinadora, titulares ou suplentes, deverão possuir titulação igual ou superior à exigida para o perfil do candidato.

§ 1º Professores aposentados, internos ou externos à UFAPE, poderão compor a Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil e a Banca Examinadora.

§ 2º Docentes oficialmente afastados ou em gozo de férias não poderão compor a Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil e/ou a Banca Examinadora.

Art. 41. Nos casos em que houver candidatos inscritos que façam ou tenham feito parte do quadro de servidores da UFAPE, a Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil e a Banca Examinadora serão formadas por membros que não pertençam ao Campus/*Campi* do(a) referido(a) candidato(a).

Art. 42. Os nomes dos membros da Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil e da Banca Examinadora serão encaminhados pela unidade demandante. Em se tratando de

Campi, os nomes deverão ser encaminhados ao Diretor do *Campi* pelo Diretor de Centro, ouvidos os docentes da área ou subárea do respectivo concurso/processo seletivo.

Art. 43. A composição da banca examinadora e os respectivos secretários serão submetidos à Reitoria para designação por portaria, a ser publicada no Boletim de Serviços da UFAPE e divulgada no sítio oficial de concursos da Universidade.

Parágrafo único. Os candidatos que identificarem conflito de interesses na composição da(s) banca(s) poderão interpor recurso, conforme cronograma e orientações constantes do edital do certame.

Art. 44. A Banca Examinadora não está autorizada a acrescentar fases ao certame, podendo, contudo, propor ao DPSP a alteração do cronograma em virtude do quantitativo de candidatos em cada fase de prova, cabendo ao candidato acompanhar as atualizações.

Parágrafo único. Em caso de restrições orçamentárias e/ou dificuldades na composição das bancas, e no interesse da Administração, os membros poderão participar das fases de forma presencial, remota ou híbrida.

Art. 45. A Banca de Avaliação de Compatibilidade de Perfil avaliará os documentos exigidos para esta fase, atribuindo a situação de DEFERIDO ao candidato que atender ao perfil exigido para a vaga e de INDEFERIDO ao candidato que não atender ou não comprovar o enquadramento no perfil exigido.

Art. 46. Os membros da Banca Examinadora avaliarão e atribuirão aos candidatos nota de 0 (zero) a 10 (dez) em cada prova. A nota final de cada fase será obtida pela média aritmética das notas atribuídas por cada membro, exceto na Prova de Títulos, que será pontuada de acordo com o barema definido pela Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Docentes e que constará no edital específico para o cargo, que consiste na Tabela de Avaliação de Títulos, sendo uma nota única para a banca examinadora.

Parágrafo único. Após a apuração final, os membros da Banca Examinadora encaminharão ao DPSP relatório contendo o quadro geral de notas e a indicação dos candidatos classificados, aprovados, reprovados e eliminados.

Art. 47. Pela participação em bancas de avaliação, inclusive na Comissão de Heteroidentificação, bem como pelo exercício da função de secretário e de outras atividades relacionadas à realização dos concursos e processos seletivos de que trata esta Resolução, o servidor poderá fazer jus à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, quando a atividade desempenhada se enquadrar nas hipóteses previstas no art.76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas a regulamentação federal aplicável, a regulamentação interna da UFAPE e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A Reitoria publicará orientação normativa acerca dos procedimentos e documentos necessários à solicitação e ao pagamento da GECC, observadas a legislação e a regulamentação federal aplicáveis e as orientações do Órgão Central do SIPEC.

Seção III

Do Concurso para Professor efetivo do Magistério Superior

Art. 48. O concurso público poderá ser realizado em até 5 (cinco) fases:

I – Fase I: Compatibilidade de Perfil, de caráter eliminatório;

II – Fase II: Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

III – Fase III: Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório;

IV – Fase IV: Prova Prática, quando exigida, de caráter eliminatório e classificatório; e

V – Fase V: Prova de Títulos, de caráter classificatório.

Art. 49. Nos concursos para professor efetivo do Magistério Superior, o candidato será avaliado segundo os seguintes critérios:

I – para concurso sem a exigência da prova prática:

a) Prova Escrita (PE) – peso 3 (três);

b) Prova Didática (PD) – peso 4 (quatro); e

c) Prova de Títulos (PT) – peso 3 (três).

II – para concurso com a exigência da prova prática:

a) Prova Escrita (PE) – peso 2 (dois);

b) Prova Didática (PD) – peso 4 (quatro);

c) Prova Prática (PP) – peso 2 (dois); e

d) Prova de Títulos (PT) – peso 2 (dois).

Art. 50. A nota mínima para aprovação em cada fase eliminatória será 7,0 (sete), exceto na Fase de Compatibilidade de Perfil, na qual o candidato será considerado deferido ou indeferido, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Art. 51. As Provas Escrita e Didática serão realizadas em língua portuguesa, exceto nas seguintes situações:

I – a Prova Didática na área de Língua Brasileira de Sinais (Libras), será realizadas na língua objeto da vaga;

II – nos concursos para áreas de língua estrangeira, as Fases II e III e os respectivos documentos objeto de avaliação deverão ser elaborados e apresentados na língua objeto da vaga, compreendendo a Prova Escrita, a apresentação da Prova Didática e o Plano de Aula.

Art. 52. As provas serão realizadas em data, horário e local divulgados por ocasião da publicação do cronograma constante do edital, podendo sofrer alterações em casos excepcionais.

Parágrafo único. Na hipótese de decretação de estado de calamidade pública durante o período de aplicação das provas, serão observadas as restrições impostas pelas medidas sanitárias vigentes à época da realização das fases do concurso.

Art. 53. A Prova Didática será realizada em sessão pública, perante a Banca Examinadora, sendo vedada a presença dos demais candidatos, independentemente de já terem realizado essa etapa ou de terem sido eliminados nas fases anteriores do concurso.

Parágrafo único. A Prova Didática será gravada em áudio e vídeo para fins de registro, avaliação e eventual interposição de recursos, assegurado ao candidato o acesso à gravação de sua própria prova, nos termos do edital.

Art. 54. O(a) candidato(a) que não comparecer a qualquer das fases do concurso será automaticamente eliminado.

§ 1º O comparecimento do candidato às avaliações, nos dias e horários constantes do cronograma, será registrado em lista de presença, devendo ser apresentado documento oficial de identificação com foto, conforme exigido em edital, dentro do prazo de validade, salvo disposição legal específica em contrário.

§ 2º Por ocasião da aplicação das provas, o candidato que não apresentar documento oficial de identificação com foto ou documento que comprove o registro de ocorrência por motivo de perda, furto ou roubo perante autoridade policial (Boletim de Ocorrência) não poderá realizar as provas, sendo automaticamente eliminado do concurso.

Art. 55. Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas:

I – for surpreendido fornecendo ou recebendo auxílio para a execução das provas;

II – atentar contra a disciplina ou desacatar pessoa investida de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas;

III – atentar contra a disciplina ou desacatar a Banca Examinadora;

IV – recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo estabelecido;

V – afastar-se da sala, salvo em caráter definitivo, sem o acompanhamento de fiscal;

VI – ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando folhas de prova ou rascunhos;

VII – perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VIII – utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilícitos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do concurso;

IX – utilizar corretivo na Prova Escrita;

X – utilizar qualquer meio de identificação nominal na Prova Escrita;

XI – realizar qualquer tipo de consulta não autorizada pelo edital;

XII – portar aparelhos ou acessórios cuja utilização seja vedada pelo edital; ou

XIII – incorrer em outras situações de eliminação previstas no edital.

Art. 56. Em atendimento ao Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e à Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, serão divulgadas, ao final de cada fase do concurso, 5 (cinco) listas de resultados, a saber:

I – lista geral (ampla concorrência, AC);

II – lista de pessoas pretas ou pardas (PPP);

III – lista de pessoas indígenas (PI);

IV – lista de pessoas quilombolas (PQ); e

V – lista de pessoas com deficiência (PcD).

Art. 57. Caberá recurso contra os resultados preliminares das fases previstas nos incisos I a V do art. 48, nos termos e prazos estabelecidos no edital e no cronograma do certame.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data e do horário de disponibilização do resultado preliminar e dos respectivos elementos que fundamentaram a avaliação do candidato, conforme estabelecido no cronograma, nas seguintes fases:

I – Compatibilidade de Perfil;

II – Prova Escrita;

III – Prova Didática;

IV – Prova Prática, quando exigida; e

V – Prova de Títulos.

§ 2º Na fase de Prova Escrita de natureza discursiva ou subjetiva, caso o candidato requeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data e do horário da divulgação do resultado preliminar, vista de sua prova e dos respectivos registros de avaliação, o prazo para interposição do recurso será contado da data e do horário em que lhe for disponibilizado o acesso ao material solicitado.

§ 3º Nas fases de Prova Didática caso o candidato requeira, na forma e no prazo estabelecidos no edital, acesso aos formulários ou outros registros de sua avaliação, bem como à respectiva gravação, o prazo para interposição do recurso será contado da data e do horário em que lhe for disponibilizado o acesso ao material solicitado.

Art. 58. Os parâmetros gerais utilizados na avaliação, tais como espelho de correção, critérios de avaliação, respostas esperadas ou outros elementos equivalentes, conforme a natureza da fase, serão disponibilizados juntamente com o respectivo resultado preliminar.

§ 1º Os parâmetros gerais referidos no caput não se confundem com a prova realizada pelo candidato nem com os documentos, registros ou gravações relativos à sua avaliação, cujo acesso observará o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º O candidato poderá requerer ao DPSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data e do horário da disponibilização do resultado preliminar, vista de sua Prova Escrita, quando de natureza discursiva ou subjetiva, e dos respectivos registros de avaliação, bem como acesso aos documentos, registros e gravações referentes à sua Prova Didática e Prova Prática, quando houver, conforme o caso.

§ 3º Apresentado tempestivamente o requerimento previsto no § 2º, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição do recurso referente à respectiva fase será contado da data e do horário em que for disponibilizado ao candidato o acesso ao material solicitado.

Art. 59. Constarão do resultado da Prova Escrita, da Prova Didática e da Prova Prática, quando exigida, as seguintes situações:

I – aprovado: candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete);

II – reprovado: candidato que realizar a prova e obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou, no caso da Prova Escrita,não estiver enquadrado no quantitativo definido no art. 68; ou

III – eliminado: candidato que não comparecer ao sorteio da prova, quando houver, que não realizar a prova ou que descumprir qualquer regra prevista no edital.

Subseção I

Da fase de Compatibilidade de Perfil

Art. 60. Para a fase de Compatibilidade de Perfil, o candidato deverá comprovar o atendimento ao perfil de titulação exigido para a respectiva área/subárea do concurso, de acordo com o Quadro de Vagas, admitida a participação do candidato que ainda esteja concluindo a última titulação exigida, desde que apresente a documentação comprobatória de sua situação acadêmica na forma prevista nesta Resolução e no edital.

Art. 61. Caso a vaga exija mais de uma titulação, o candidato deverá anexar toda a documentação comprobatória exigida para o perfil constante no Quadro de Vagas, conforme disposto no edital.

§ 1º O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no edital para comprovação do perfil de sua área será automaticamente eliminado do certame.

§ 2º Após o término do período definido no cronograma para o recebimento da documentação referente a esta fase, não será permitido ao candidato acrescentar ou alterar quaisquer documentos.

Art. 62. Caso, para fins da fase de Compatibilidade de Perfil, o candidato ainda não possua o diploma correspondente ao último título exigido, poderá apresentar declaração emitida pelo respectivo programa de pós-graduação que comprove sua situação acadêmica e informe expressamente a data de conclusão ou, caso o curso ainda esteja em andamento, a provável data de conclusão, permanecendo obrigatória a comprovação definitiva da titulação exigida para o cargo no ato da posse.

Art. 63. No caso de candidato portador de diploma expedido por instituição estrangeira, o documento será aceito desde que esteja devidamente revalidado, quando se tratar de diploma de graduação, ou reconhecido, quando se tratar de diploma de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. Caso a revalidação ou o reconhecimento ainda não tenha sido concluído, o candidato poderá apresentar,para fins da fase de Compatibilidade de Perfil, documento que comprove a solicitação do respectivo procedimento.

§ 2º. Para fins de atribuição da correspondente pontuação na Prova de Títulos, será exigida a revalidação ou o reconhecimento do diploma estrangeiro, conforme o caso, devendo igualmente estar concluído o respectivo procedimento até o ato da posse quando o título for utilizado para comprovação da titulação exigida para ingresso no cargo.

Art. 64. O candidato cujo perfil for indeferido poderá, após a divulgação do resultado preliminar, interpor recurso, conforme disposto no art. 57.

Parágrafo único. Não será aceito recurso por meio diverso daquele informado no edital.

Art. 65. Constarão do resultado da fase de Compatibilidade de Perfil as seguintes situações:

I – deferido: candidato(a) que atender ao perfil exigido para a vaga;

II – indeferido: candidato(a) que não atender ao perfil exigido para a vaga; ou

III – eliminado: candidato(a) que não enviar a documentação exigida ou descumprir qualquer disposição do edital.

Subseção II

Da fase da Prova Escrita

Art. 66. A Prova Escrita consistirá em uma dissertação sobre tema sorteado do conteúdo programático publicado no edital de abertura do concurso.

Art. 67. O tema da Prova Escrita será sorteado por um membro da Banca Examinadora, na presença dos candidatos, imediatamente antes do início da prova. Na ausência dos membros da Banca Examinadora, o DPSP realizará o sorteio do tema.

Parágrafo único. Participarão desta fase os candidatos deferidos na Fase de Compatibilidade de Perfil.

Art. 68. A Prova Escrita terá caráter eliminatório e classificatório, passando para as fases subsequentes os candidatos mais bem classificados, até o número máximo de participantes estabelecido no edital do concurso.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados empatados na última colocação de acordo com a cláusula de barreira, constante no Edital, serão considerados aptos a participar das demais fases do certame, ainda que ultrapasse o quantitativo previsto no caput.

Art. 69. As orientações referentes à realização da Prova Escrita constarão do edital.

Art. 70. Em nenhuma hipótese o candidato poderá identificar sua Prova Escrita com nome ou qualquer outra forma de identificação pessoal, devendo a prova ser identificada exclusivamente por meio de código fornecido no momento de sua realização.

Parágrafo único. Da mesma forma, os recursos interpostos nesta fase não poderão conter a identificação do candidato, sob pena de não serem conhecidos.

Art. 71. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer ao sorteio ou que não realizar a Prova Escrita.

Art. 72. Durante a realização da Prova Escrita, serão vedados:

I – a comunicação entre os candidatos;

II – a utilização de aparelhos eletrônicos, salvo aqueles expressamente previstos nas regras do certame;

III – a utilização de aparelhos de sinal telefônico ou radiofônico, de transmissão, luminosos ou de qualquer outro meio de comunicação ou transmissão de dados;

IV – a utilização de qualquer meio fraudulento;

V – valer-se de embuste, falsidade ou apoio não permitido; e

VI – utilizar qualquer forma, sinal ou elemento gráfico que permita a identificação do(a) candidato(a) na Prova Escrita.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que for flagrado(a) praticando alguma das condutas vedadas neste artigo será imediatamente retirado(a) do local de aplicação da prova e eliminado(a) do concurso.

Art. 73. Na Prova Escrita, a Banca Examinadora avaliará, em formulário específico, a avaliação do texto elaborado pelo candidato, atribuindo pontuação conforme o conhecimento demonstrado e o desenvolvimento do tema, observados os seguintes critérios:

a) capacidade de análise crítica e contextualização do conteúdo, com pontuação máxima de 3,0 (três);

b) complexidade e acuidade dos conteúdos desenvolvidos, com pontuação máxima de 2,5 (dois vírgula cinco);

c) organização lógica, coerência argumentativa e articulação entre conceitos, com pontuação máxima de 2,0 (dois);

d) clareza no desenvolvimento das ideias e dos conceitos, com pontuação máxima de 1,5 (um vírgula cinco);

e) correção linguística, com pontuação máxima de 1,0 (um).

Art. 74. Em relação aos critérios de avaliação constantes do formulário específico utilizado por cada membro da banca, caso algum critério não atinja a pontuação máxima prevista, será obrigatória a apresentação de justificativa escrita pela Banca Examinadora.

Art. 75. Os resultados da Prova Escrita serão divulgados com a respectiva nota, utilizando-se exclusivamente o Código de Identificação sorteado no momento da prova e registrado pelo candidato.

Art. 76. Constarão do resultado da Prova Escrita as seguintes situações:

I – aprovado: candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete);

II – reprovado: candidato(a) que realizar a prova, mas obtiver nota inferior a 7,0 (sete), ou que não estiver enquadrado(a) no quantitativo definido no art. 68; e

III – eliminado: candidato(a) que não comparecer ao sorteio da prova, que, mesmo tendo participado do sorteio, não realizar a prova ou descumprir qualquer regra prevista no edital.

Art. 77. O(a) candidato(a) poderá, após a divulgação do resultado preliminar, interpor recurso, conforme disposto no art. 57.

§ 1º Não será aceito recurso por meio diverso daquele informado no edital.

§ 2º No corpo do recurso deverá constar, obrigatoriamente, o Código de Identificação do candidato, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua identificação pessoal.

Art. 78. A Banca Examinadora formulará um espelho de correção da Prova Escrita com base no tema sorteado e explicitará os critérios e procedimentos empregados para a atribuição das notas. O documento será divulgado pelo DPSP conjuntamente com a divulgação do resultado preliminar da Prova Escrita.

Subseção III

Da fase da Prova Didática

Art. 79. A Prova Didática consistirá em uma aula teórica, ministrada em nível de graduação, sobre assunto constante do programa do concurso, realizada em sessão pública e gravada para fins de registro e avaliação.

Art. 80. Os candidatos aptos para a Prova Didática deverão, na data e no horário indicados no cronograma do certame, comparecer ao local designado para a realização dos sorteios:

I – da ordem de apresentação da Prova Didática;

II – da definição dos turnos, quando necessário mais de um turno; e

III – do ponto que será objeto de avaliação da Prova Didática.

Parágrafo único. O ponto sorteado para a Prova Escrita não voltará a compor o sorteio da fase da Prova Didática.

Art. 81. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer aos sorteios previstos no art. 80 ou que não comparecer ao início da realização da Prova Didática, conforme o horário especificado no cronograma do concurso.

Art. 82. A Prova Didática será realizada 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto, antes do início de cada turno de realização das provas.

Art. 83. Se o número de candidatos submetidos à Prova Didática for elevado, exigindo a formação de mais de um grupo e, consequentemente, de mais de um turno para a realização da referida prova, deverá ser realizado sorteio em cada turno, considerando-se todos os pontos do Programa, exceto o ponto da Prova Escrita.

Parágrafo único. O tema sorteado será único para cada turno, abrangendo todos os pontos do programa ainda não sorteados nos turnos anteriores.

Art. 84. Todos os candidatos sorteados para determinado turno deverão comparecer ao horário definido para o início da primeira apresentação e aguardar a sua vez na sala de espera designada pela organização do concurso, sem possibilidade de consulta a quaisquer materiais.

Art. 85. Na sala de espera, o(a) candidato(a) deverá entregar 4 (quatro) vias do Plano de Aula ao secretário e assinar a ata de entrega do referido documento.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) que não entregar o Plano de Aula não terá acesso ao local da prova e será eliminado do certame.

Art. 86. Não será permitida arguição por parte da Banca Examinadora ou do público presente durante a Prova Didática.

Art. 87. Na Prova Didática, a Banca Examinadora avaliará o candidato e registrará a nota em formulário específico, observando os seguintes critérios:

I – conhecimento e domínio do conteúdo do ponto sorteado, com pontuação máxima de 3,0 (três);

II – capacidade de expor adequadamente ideias a respeito do ponto sorteado, em nível compatível com o ensino de graduação, com pontuação máxima de 2,0 (dois);

III – atualização do conhecimento científico, com pontuação máxima de 1,5 (um vírgula cinco);

IV – metodologia e utilização de recursos didáticos adequados, com pontuação máxima de 1,5 (um vírgula cinco);

V – coerência entre o Plano de Aula apresentado e o desenvolvimento da aula, com pontuação máxima de 1,0 (um); e

VI - adequação da exposição ao tempo previsto, com pontuação máxima de 1,0 (um).

Art. 88. Em relação aos critérios de avaliação constantes do formulário específico utilizado por cada membro da Banca Examinadora, caso algum critério não atinja a pontuação máxima prevista, será obrigatória a apresentação de justificativa escrita pela banca no formulário específico de avaliação.

Art. 89. O(A) candidato(a) poderá, após a divulgação do resultado preliminar, interpor recurso, conforme disposto nos arts. 57 e 58, assegurado o acesso aos registros de sua avaliação e à gravação de sua Prova Didática, na forma neles prevista.

Subseção IV

Da fase de prova prática, quando exigida

Art. 90. A Prova Prática, quando houver, consistirá na execução de procedimento(s), com o objetivo de avaliar a capacidade prática do(a) candidato(a) para o desempenho de atividades necessárias aos processos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 91. Estarão aptos a participar da Prova Prática os candidatos aprovados nas fases anteriores, a saber, Compatibilidade de Perfil, Prova Escrita e Prova Didática.

Art. 92. A sistemática da Prova Prática, inclusive sua duração, será definida no edital do certame, que deverá indicar, entre outros aspectos, os instrumentos, os equipamentos ou as técnicas a serem utilizados, os materiais que serão disponibilizados aos(às) candidatos(as),

o produto final ou outro meio de aferição da prova, o tempo de duração e os critérios de avaliação.

§ 1º A natureza, a forma e a duração da Prova Prática deverão ser estabelecidas pela unidade demandante, levando-se em consideração a natureza e as peculiaridades da área específica, e publicadas no edital do concurso.

§ 2º Os critérios de avaliação estabelecidos pela unidade demandante serão divulgados na página do concurso, devendo constar do processo do certame e das planilhas de avaliação.

§ 3º É vedada a presença de concorrentes durante a Prova Prática, inclusive daqueles eliminados nas etapas anteriores.

§ 4º Se a unidade demandante assim decidir, poderá ser concedido prazo para que cada candidato(a) elabore relatório escrito sobre o trabalho realizado.

§ 5º A Prova Prática deverá ser gravada em vídeo para fins de registro e avaliação.

§ 6º Os critérios de avaliação deverão observar, especialmente, os princípios da impessoalidade e da objetividade.

Art. 93. O(A) candidato(a) poderá, após a divulgação do resultado preliminar, interpor recurso, conforme disposto nos arts. 57 e 58, assegurado o acesso aos registros de sua avaliação e à gravação de sua Prova Prática, na forma neles prevista.

Subseção VI

Da fase de Prova de Títulos

Art. 94. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, consistirá na análise e valoração, pela banca examinadora, dos títulos apresentados pelo candidato, em conformidade com a Tabela de Avaliação de Títulos, estabelecida pela Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Docentes da UFAPE, aplicável aos concursos para o cargo de Professor do Magistério Superior e disponibilizada no respectivo edital específico, com pontuações, limites, comprovações e métricas.

Parágrafo único. A avaliação dos títulos resultará na atribuição de uma única nota por candidato, definida pela banca examinadora.

Art. 95. A Prova de Títulos será realizada após a conclusão da Prova Didática ou, quando houver, da Prova Prática, sendo facultada exclusivamente aos candidatos aprovados em ambas as provas, quando exigidas.

Art. 96. O(a) candidato(a) que não entregar a documentação descrita no edital para análise da Prova de Títulos receberá pontuação 0,0 (zero) nessa fase.

Art. 97. Para fins de julgamento da Prova de Títulos e de análise dos documentos exigidos, serão examinados e pontuados os documentos devidamente comprovados, acompanhados da tabela de pontuação devidamente preenchida, segundo os critérios discriminados no edital.

§ 1º Na Tabela de Avaliação de Títulos, para fins de pontuação da Formação Acadêmica, serão considerados apenas os títulos comprovadamente concluídos, que atestem o cumprimento de todos os requisitos necessários à sua obtenção.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente em meio eletrônico, conforme orientação prevista no edital, sendo de responsabilidade do candidato o teor e a integridade dos documentos digitalizados.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser autorizado, de forma temporária, o envio da documentação por correio eletrônico ou por outro meio excepcional definido em comunicado oficial, a ser divulgado na página do concurso.

Art. 98. Com relação aos diplomas expedidos por instituições estrangeiras, para fins de pontuação na Prova de Títulos, somente serão pontuados aqueles devidamente revalidados, quando se tratar de diploma de graduação, ou reconhecidos, quando se tratar de diploma de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Declarações, certificados e demais documentos comprobatórios emitidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor oficial, sendo dispensada essa exigência para artigos e livros publicados nos idiomas inglês ou espanhol.

Art. 99. O exame dos títulos será realizado em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída pontuação única, a qual será registrada no formulário de atribuição de pontos da Prova de Títulos.

Art. 100. No julgamento da Prova de Títulos, serão considerados os seguintes elementos:

I – formação acadêmica;

II – produção científica, técnica, artística, cultural e de extensão;

III – atividades ligadas ao ensino; e

IV – atividades relacionadas à gestão universitária e/ou ao exercício profissional.

Art. 101. Para fins de aplicação da Tabela de Avaliação de Títulos, constante do edital do concurso, serão considerados os critérios e parâmetros vigentes na data de publicação do edital, tanto para a contagem dos prazos quanto para a definição do Equivalente Percentil Scopus, referente à área de avaliação da CAPES indicada pelo candidato, ou de outra métrica eventualmente estabelecida no edital.

Art. 102. Para a pessoa que tenha se tornado mãe, ou pai solo, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, a janela temporal de análise da produção acadêmica será ampliada em 2 (dois) anos para cada nascimento ou adoção ocorrido no período considerado.

Art. 103. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade, a legibilidade, a integridade e a correta organização dos arquivos anexados ao sistema do concurso, bem como o atendimento aos formatos exigidos.

Parágrafo único. Caso seja constatada a inveracidade dos documentos apresentados na Prova de Títulos, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e administrativas cabíveis.

Art. 104. O(A) candidato(a) poderá, após a divulgação do resultado preliminar, interpor recurso, conforme disposto nos arts. 57 e 58, assegurado o acesso aos registros de sua avaliação, na forma neles prevista.

Subseção VII

Da Nota Final e distribuição das vagas de ações afirmativas

Art. 105. A Banca Examinadora atribuirá a nota final de cada prova, considerando os critérios estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A nota final de cada prova será obtida pela média aritmética das notas atribuídas por cada membro da banca, exceto a Prova de Títulos, cuja pontuação será atribuída de acordo com a Tabela de Avaliação de Títulos constante no Edital correspondente.

Art. 106. A Nota Final do Concurso (NFC) será calculada da seguinte forma:

I – para concurso sem exigência de Prova Prática:

$$NFC = [(3,0 \times PE) + (4,0 \times PD) + (3,0 \times PT)]/10$$

PE = Nota Final da Prova Escrita.

PD = Nota Final da Prova Didática.

PT = Nota Final da Prova de Títulos.

II – para concurso com exigência de Prova Prática:

NFC = [(2,0 x PE) + (4,0 x PD) + (2,0 x PP) + (2,0 x PT)]/10

PE = Nota Final da Prova Escrita;
PD = Nota Final da Prova Didática;
PP = Nota Final da Prova Prática;
PT = Nota Final da Prova de Títulos.

Art. 107. Para fins de cálculo das notas atribuídas aos candidatos, serão consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem arredondamento.

Art. 108. As notas obtidas pelos candidatos em cada fase e na classificação final serão expressas com duas casas decimais, observando-se o critério de truncamento estabelecido no art. 107.

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os candidatos empatados na última posição correspondente ao limite de aprovação, observadas as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 109. Com a publicação das notas finais classificatórias de todas as áreas de conhecimento previstas no edital, os candidatos cotistas serão convocados para os seguintes procedimentos:

I – procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas;

II – procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração, para indígenas e quilombolas; e

III – avaliação biopsicossocial, para pessoas com deficiência.

Art. 110. Após a realização dos procedimentos estabelecidos no artigo anterior, conforme disposto no art. 11 desta Resolução, serão publicadas listas únicas dos candidatos cotistas aprovados, separadas por modalidade de ação afirmativa.

§ 1º A listagem observará a classificação em ordem decrescente de todas as áreas de conhecimento com candidatos cotistas aprovados, a partir da nota normalizada, de modo a minimizar possíveis influências relacionadas às dificuldades inerentes às diferentes áreas de conhecimento, calculada conforme a seguinte fórmula:

Nota normalizada = (NFC do candidato cotista/NFC do 1º colocado na AC na mesma área de conhecimento) x 100

§ 2º As vagas reservadas serão destinadas aos candidatos cotistas mais bem classificados na lista única de sua respectiva modalidade de ação afirmativa, ainda que sua pontuação seja inferior à de candidatos da ampla concorrência da mesma área de conhecimento.

§ 3º Em caso de empate na classificação de candidatos na lista única de reserva de vagas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no Art. 117 desta Resolução.

§ 4º A lista única observará a seguinte ordem prioritária de convocação, respeitados os critérios de alternância e proporcionalidade entre a ampla concorrência e as diferentes modalidades de reserva de vagas,nos termos da legislação e da regulamentação federal aplicáveis:

I – pessoas com deficiência; e

II – pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas.

§ 5º As áreas de conhecimento que disponham de apenas uma vaga para provimento imediato e que possuírem, simultaneamente, candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou pessoas com deficiência aprovados, após serem contempladas na lista única, serão excluídas das destinações subsequentes de vagas reservadas pela lista única, salvo se a área de conhecimento ainda comportar a destinação de vagas adicionais para provimento imediato, observados os critérios de alternância e proporcionalidade e a legislação e regulamentação federal aplicáveis.

Art. 111. O candidato aprovado concomitantemente na ampla concorrência e em modalidade de ação afirmativa será nomeado pela lista da ampla concorrência quando sua classificação lhe assegurar o provimento da vaga.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a vaga reservada será destinada ao candidato subsequente da respectiva lista única de ação afirmativa, preservando-se o quantitativo de vagas reservadas estabelecido em lei.

Art. 112. A aplicação das reservas de vagas observará os princípios da legalidade, da isonomia material, da proporcionalidade e da efetividade das ações afirmativas, sendo vedado o fracionamento das vagas ofertadas no certame que resulte na redução ou inviabilização da reserva legal de vagas.

Art. 113. A UFAPE adotará medidas destinadas a evitar o fracionamento do número total de vagas disponíveis em diversos certames, mediante o agrupamento das vagas do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior em um único edital, ressalvadas as situações emergenciais ou devidamente justificadas,observadas a legislação e a regulamentação federal aplicáveis.

Subseção VIII

Da Classificação, Resultado Final e Homologação

Art. 114. A classificação dos candidatos far-se-á em ordem decrescente da Nota Final do Concurso.

Art. 115. Os candidatos não classificados dentro do número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, serão automaticamente reprovados no concurso público.

Art. 116. No Resultado Final do concurso constarão as seguintes denominações:

I – classificado: candidato que ocupar posição dentro do número de vagas ofertadas para provimento imediato;

II – aprovado: candidato que obtiver aprovação e classificação dentro do limite previsto no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 2019, observada a quantidade de vagas ofertadas;

III – reprovado: candidato que não obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) ou que, mesmo obtendo nota final igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), não atender ao disposto no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 2019; e

IV – eliminado: candidato inscrito que não enviar a documentação exigida, não comparecer ao certame ou descumprir qualquer regra prevista no edital.

Art. 117. Em caso de empate, será adotado como primeiro critério de desempate a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, independentemente de possuir ou não 60 (sessenta) anos ou mais, considerada a data de nascimento.

§ 1º Persistindo o empate em qualquer fase do concurso na última posição classificatória para avanço à etapa subsequente, os candidatos empatados avançarão para a fase seguinte.

§ 2º Persistindo o empate na Nota Final do Concurso, o desempate será efetuado mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

I – maior nota na Prova Didática;

II – maior nota na Prova Escrita;

III – maior nota na Prova de Títulos;

IV – maior nota na Prova Prática, quando houver;

V – comprovação de efetivo exercício da função de jurado no período compreendido entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de encerramento das inscrições, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal; e

VI – comprovação do exercício de atividades voluntárias computadas na Plataforma Digital do Voluntariado, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, mediante certificado emitido por entidade habilitada com o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, nos termos do Decreto nº 10.501, de 30 de setembro de 2020, ou da legislação que venha a substituí-los.

Art. 118. Em atendimento ao Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e à Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, serão divulgadas cinco listas na publicação do Resultado Final do concurso:

I – lista de ampla concorrência (AC);

II – lista de pessoas com deficiência (PcD);

III – lista de pessoas pretas ou pardas (PPP);

IV – lista de pessoas indígenas (PI); e

V – lista de pessoas quilombolas (PQ).

Art. 119. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União (DOU) e conterá a relação dos candidatos aprovados no certame, por ordem de classificação, observados os limites estabelecidos no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 2019.

Art. 120. Havendo nova demanda da área e desde que a UFAPE disponha de código de vaga e de saldo no Banco de Professor-Equivalente, os candidatos aprovados poderão ser nomeados para vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, observada a ordem de classificação nas listas de ampla concorrência (AC), pessoas pretas ou pardas (PPP), pessoas indígenas (PI), pessoas quilombolas (PQ) e pessoas com deficiência (PcD).

Art. 121. Na hipótese de renúncia ou desistência expressa, por escrito, do candidato convocado para nomeação, de não ocorrência da posse dentro do prazo legal ou de vacância da vaga ocupada em decorrência deste concurso, a UFAPE poderá convocar os candidatos subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 122. Na inexistência de candidato aprovado para determinada área ou subárea, a UFAPE poderá solicitar o aproveitamento de candidato aprovado em concurso realizado por outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), na mesma área ou subárea ou em área afim, desde que haja compatibilidade entre o perfil para o qual o candidato foi aprovado e aquele correspondente à vaga a ser provida, o concurso esteja dentro do prazo de validade e sejam observados a ordem de classificação, a previsão constante do edital do concurso de origem e os demais requisitos estabelecidos na legislação e na jurisprudência aplicáveis.

Art. 123. A UFAPE poderá disponibilizar para outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) candidatos aprovados em seus concursos e não aproveitados em razão de limitação de vagas, mediante solicitação da instituição interessada e concordância expressa do candidato, observados os requisitos aplicáveis ao aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos.

§ 1º A disponibilização do candidato ficará condicionada à sua manifestação expressa de concordância com o aproveitamento pela instituição interessada e de renúncia à posição ocupada na ordem de classificação do concurso da UFAPE.

§ 2º A possibilidade prevista neste artigo, inclusive quanto à condição estabelecida no § 1º, deverá constar expressamente do edital do concurso, observado o disposto no Acórdão nº 1.618/2018-TCU-Plenário ou entendimento que venha a substituí-lo.

Subseção IX

Da Execução de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior no Âmbito da UFAPE na Modalidade Híbrida

Art. 124. Excepcionalmente, e a critério da Administração Superior da UFAPE, mediante decisão devidamente fundamentada e justificada, o concurso público poderá ser realizado na modalidade híbrida, sendo presencial a Prova Escrita e remota a Prova Didática.

Parágrafo único. Caso haja exigência de Prova Prática, esta será realizada presencialmente.

Art. 125. A plataforma utilizada para a realização remota do concurso público será divulgada oportunamente na página de concursos da UFAPE.

Art. 126. Os candidatos inscritos deverão dispor das condições técnicas necessárias para participação no certame, conforme as especificações contidas no respectivo edital.

Art. 127. A data, o horário e o endereço eletrônico para participação remota dos candidatos na instalação do concurso público serão objeto de convocação para Comparecimento Remoto, a ser divulgada na página de concursos da UFAPE.

Art. 128. A banca examinadora abrirá a sala virtual com antecedência de 20 (vinte) minutos do horário previsto para a instalação do concurso, a fim de permitir o acesso dos candidatos, e com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto para as demais etapas do certame.

§ 1º Para fins de registro de presença, a banca examinadora adotará como limite exato o minuto inicial correspondente ao horário estabelecido no edital ou na convocação, em todas as etapas do concurso público.

§ 2º Os(as) candidatos(as) deverão considerar a necessidade de ingresso antecipado na sala virtual, observando a antecedência de 10 (dez) minutos para as etapas das fases, levando em conta os testes exigidos pela plataforma e eventuais imprevistos técnicos.

§ 3º O(a) candidato(a) deverá comprovar sua identidade mediante apresentação de documento oficial com foto antes da realização de cada etapa de avaliação.

§ 4º Os(as) candidatos(as) ausentes ou que acessarem a sala virtual após o horário estipulado nas convocações de comparecimento remoto ou nas etapas previstas no cronograma do concurso público serão automaticamente eliminados do certame.

Art. 129. A Prova Didática, destinada a demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de forma clara, organizada e compatível com a atividade docente, observará tema definido por sorteio realizado em ambiente virtual, dentre aqueles constantes do edital, e será realizada, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após o respectivo sorteio, observando-se, no que couber, os procedimentos previstos na Subseção III.

§ 1º O(a) candidato(a) que não participar do sorteio do tema será automaticamente eliminado do certame.

§ 2º O tema da Prova Didática será sorteado dentre os assuntos constantes do programa da área, excluindo-se o tema da Prova Escrita, sendo sorteado tema individual para cada candidato, em horário previamente definido, de modo a assegurar o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para preparação da aula.

§ 3º O acesso à sala virtual do concurso público será restrito aos candidatos inscritos, aos membros da banca examinadora e aos integrantes da comissão organizadora do certame, cabendo à banca a exclusão de usuários que não se enquadrem nessas condições.

Art. 130. O(a) candidato(a) deverá elaborar e encaminhar o Plano de Aula à Comissão Organizadora do concurso, para o endereço eletrônico, na data e no horário indicados no edital, exclusivamente em formato PDF.

Parágrafo único. O candidato que não encaminhar o Plano de Aula não terá acesso à plataforma de realização da Prova Didática e será eliminado do certame.

Art. 131. Os(as) candidatos(as) serão responsáveis por assegurar as condições técnicas necessárias à sua participação nas etapas remotas do certame, inclusive quanto ao acesso à internet, aos equipamentos, softwares e aplicativos necessários, sem prejuízo das providências previstas neste artigo para as hipóteses de falha técnica ou instabilidade que inviabilizem ou interrompam a realização da avaliação.

§ 1º Durante a realização do certame, os candidatos inscritos e presentes deverão acompanhar os comunicados eventualmente divulgados pelo Departamento de Processos

Seletivos e Provimentos na página de concursos da UFAPE, especialmente em caso de necessidade de alteração do cronograma decorrente de problemas técnicos.

§ 2º Ocorrendo instabilidade ou queda temporária da conexão do candidato que inviabilize ou interrompa qualquer etapa de avaliação, será concedido pela banca examinadora prazo de até 10 (dez) minutos para o restabelecimento da conexão.

§ 3º Caso a instabilidade ou queda temporária ocorra durante a Prova Didática, a banca examinadora não computará o período de interrupção para fins de duração da prova, podendo o candidato retomar sua apresentação a partir do ponto em que ocorreu a interrupção.

§ 4º Ocorrendo instabilidade ou queda da conexão do candidato por período inferior a 10 (dez) minutos, exclusivamente durante o sorteio do tema da Prova Didática ou o sorteio da ordem de apresentação, o candidato deverá restabelecer sua conexão e solicitar à banca examinadora as informações eventualmente perdidas em razão da interrupção.

§ 5º Ocorrendo instabilidade ou queda da conexão do candidato por período superior a 10 (dez) minutos em qualquer etapa do concurso público, o candidato será eliminado do certame.

§ 6º Durante a realização da Prova Didática remota, caso ocorra falha técnica, instabilidade, travamento ou congelamento da imagem que impeça o acompanhamento da apresentação pela banca examinadora por período superior a 10 (dez) minutos, consecutivos ou acumulados, o candidato será comunicado de sua eliminação.

§ 7º Ocorrendo instabilidade ou queda temporária da conexão de todos os membros da banca examinadora, os trabalhos serão suspensos até o completo restabelecimento da comunicação. O período de interrupção não será computado para fins de duração da prova, podendo o candidato retomar sua apresentação a partir do ponto em que ocorreu a interrupção.

§ 8º Caso ocorra instabilidade ou queda temporária da conexão de um ou mais membros da banca examinadora durante a Prova Didática, o candidato poderá prosseguir com sua apresentação, desde que permaneça conectado ao menos um dos examinadores e seja mantida a gravação da prova. O membro afetado deverá assistir posteriormente à gravação da parcela da prova que deixou de acompanhar, para fins de atribuição de nota e emissão de parecer.

§ 9º Na hipótese de falha técnica ou instabilidade que impossibilite a realização ou continuidade da prova, sem que haja responsabilidade do candidato, a Comissão

Organizadora do Concurso deverá agendar novo horário para sua realização ou continuidade.

Seção IV

Do Processo seletivo para Professor Substituto

Art. 132. O cargo de Professor Substituto foi instituído pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, regendo-se sua contratação temporária pelo referido diploma e sua regulamentação, ou por lei que venha a substituí-lo.

Art. 133. A contratação de Professor Substituto na UFAPE será realizada por prazo determinado, para substituição temporária de servidor integrante da carreira do magistério ou para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.745, de 1993, e sua regulamentação, ou legislação que venha a substituí-la.

§ 1º O prazo de contratação do Professor Substituto terá como referência o término do período letivo para o qual foi solicitado, salvo em situações devidamente justificadas.

§ 2º A contratação de Professores Substitutos fica limitada aos regimes de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A contratação de Professor Substituto para suprir a hipótese prevista no inciso II do art. 134 desta Resolução implicará a impossibilidade de alteração do regime de trabalho durante toda a vigência do contrato.

Art. 134. A contratação de Professor Substituto poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – vacância do cargo decorrente de exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável, falecimento, readaptação ou aposentadoria;

II – nomeação para o exercício dos cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou diretor de campus, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993;

III – licença à gestante ou à adotante;

IV – afastamento para tratamento da própria saúde por período superior a 60 (sessenta) dias;

V – afastamento para estudo ou missão no exterior;

VI – afastamento para participação em programa de pós-graduação ou pós-doutorado;

VII – afastamento para servir a organismo internacional;

VIII – afastamento para exercício de mandato eletivo;

IX – afastamento para servir a outro órgão ou entidade;

X – licença para acompanhamento de cônjuge;

XI – licença para desempenho de mandato classista;

XII – licença para o serviço militar;

XIII – licença para tratar de interesses particulares; e

XIV – redistribuição com contrapartida de código de vaga desocupado.

§ 1º As contratações de Professores Substitutos ficam limitadas a 20% (vinte por cento) do total de cargos de docentes ativos da Carreira de Magistério Federal constante do quadro de lotação da instituição.

§ 2º As contratações previstas neste artigo dependem da existência de dotação orçamentária e de saldo no Banco de Professor-Equivalente, sob pena de inviabilização.

Art. 135. Caracteriza-se também como necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência ou com necessidades educacionais específicas, regularmente matriculadas em cursos técnicos de nível médio ou em cursos de graduação das instituições federais de ensino, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e sua regulamentação, ou legislação que venha a substituí-la.

Art. 136. As unidades demandantes poderão solicitar ao DPSP, por meio de processo administrativo eletrônico, as seguintes demandas:

I – abertura de novo edital de processo seletivo simplificado:

a) para contratação imediata; ou

b) para formação de cadastro de reserva;

II – renovação de contratos;

III – não renovação de contratos; e

IV – aproveitamento de candidato aprovado em processo seletivo vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de renovação contratual, poderá ser solicitada alteração do regime de trabalho, mediante justificativa constante do processo, observado o disposto no § 3º do art. 133 desta Resolução.

Art. 137. Poderá inscrever-se no processo seletivo simplificado para Professor Substituto o candidato brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto que o habilite ao exercício de atividade laboral no País, observadas, por ocasião da contratação, as vedações e condições aplicáveis àquele que tenha sido anteriormente contratado como Professor Substituto, Professor Temporário ou Professor Visitante em Instituições Federais de Ensino, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º A nova contratação somente poderá ocorrer após decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, ressalvado o disposto no § 2º. Caso o contrato anterior tenha duração inferior a 24 (vinte e quatro) meses, o prazo de vedação à nova contratação corresponderá à duração do contrato anterior,observado, em qualquer caso, o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contado da data de seu encerramento.

§ 2º Quando a nova contratação for precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos realizado por pessoa jurídica de direito público federal diversa daquela em que se deu a contratação anterior, esta nova contratação poderá ocorrer antes do transcurso do prazo previsto no § 1º, observado, em qualquer caso, o interstício mínimo de 6 (seis) meses contado da data de encerramento do contrato anterior.

§ 3º Para os fins do § 2º, a existência de mais de um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ para a mesma pessoa jurídica de direito público não caracteriza pessoa jurídica distinta.

§ 4º Aplicam-se, ainda, as demais condições previstas na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e em sua regulamentação, bem como em lei que venha a substituí-la.

Art. 138. O processo seletivo constará de provas e títulos e será realizada em 3 (três) fases, conforme a seguir:

I – Fase I: Análise Documental e Compatibilidade de Perfil, de caráter eliminatório;

II – Fase II: Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório, com peso 6 (seis); e

III – Fase III - Prova de Títulos, de caráter classificatório, com peso 4 (quatro).

Art. 139. Na fase de Análise Documental e Compatibilidade de Perfil, a ser realizada por Banca Examinadora designada para esta finalidade, podendo ou não continuar nas demais fases do processo seletivo, será eliminado o candidato que não apresentar documentação comprobatória do perfil exigido ou que não atender aos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 140. Após a publicação do resultado preliminar da Análise Documental e Compatibilidade de Perfil, o candidato cujo perfil tenha sido indeferido poderá interpor recurso junto ao DPSP, na forma e nos prazos previstos no edital.

Art. 141. A Prova Didática consistirá em aula teórica ministrada em nível de graduação, sobre assunto constante do programa do processo seletivo, realizada em sessão pública e gravada para fins de registro e avaliação.

Art. 142. A Prova Didática será realizada em sessão pública, perante a Banca Examinadora, sendo vedada a presença dos demais candidatos, independentemente de já terem realizado essa etapa ou de terem sido eliminados nas fases anteriores do concurso.

Parágrafo único. A Prova Didática será gravada em áudio e vídeo para fins de registro, avaliação e eventual interposição de recursos, assegurado ao candidato o acesso à gravação de sua própria prova, nos termos do edital.

Art. 143. Os candidatos habilitados para a Prova Didática deverão comparecer, na data, no horário e no local indicados no cronograma do processo seletivo, para a realização dos seguintes sorteios:

I – da ordem de apresentação da Prova Didática;

II – da definição dos turnos, quando necessária a realização em mais de um turno; e

III – do ponto que será objeto de avaliação na Prova Didática.

Art. 144. Será eliminado do processo seletivo o(a) candidato(a) que não comparecer aos sorteios previstos no art. 143 ou que não comparecer ao início da Prova Didática no horário estabelecido no cronograma do processo seletivo.

Art. 145. Quando o número de candidatos submetidos à Prova Didática exigir a formação de mais de um grupo e, consequentemente, a realização da prova em mais de um turno, deverá ser realizado sorteio específico para cada turno, abrangendo todos os pontos do programa ainda não sorteados.

Parágrafo único. Os pontos sorteados em cada turno serão excluídos dos sorteios subsequentes, de modo que seja definido um único tema para cada turno.

Art. 146. Todos os candidatos sorteados para determinado turno deverão comparecer ao horário definido para o início da primeira apresentação e aguardar a sua vez na sala de espera designada pela organização do concurso, sem possibilidade de consulta a quaisquer materiais.

Art. 147. Não será permitida arguição pela Banca Examinadora ou pelo público presente durante a Prova Didática.

Art. 148. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá aos candidatos nota de 0 (zero) a 10 (dez) na avaliação da Prova Didática.

Art. 149. Na Prova Didática, a Banca Examinadora avaliará o candidato e registrará nota em formulário específico, observando os seguintes critérios:

I – conhecimento e domínio do conteúdo do ponto sorteado, com pontuação máxima de 3,0 (três);

II – capacidade de exposição de ideias compatível com o ensino de graduação, com pontuação máxima de 2,0 (dois);

III – atualização do conhecimento científico, com pontuação máxima de 1,5 (um inteiro e cinco décimos);

IV – metodologia e utilização de recursos didáticos, com pontuação máxima de 1,5 (um inteiro e cinco décimos);

V – coerência entre o Plano de Aula apresentado e o desenvolvimento da aula, com pontuação máxima de 1,0 (um); e

VI – adequação da exposição ao tempo previsto, com pontuação máxima de 1,0 (um).

Art. 150. Em relação aos critérios de avaliação constantes do formulário específico utilizado por cada membro da Banca Examinadora, sempre que não for atribuída a pontuação máxima prevista em determinado critério, será obrigatória a apresentação de justificativa escrita no respectivo formulário.

Art. 151. O candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) na Prova Didática será considerado reprovado e não terá sua Prova de Títulos avaliada.

Art. 152. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, consistirá na análise e na valoração, pela banca examinadora, dos títulos apresentados pelo candidato, em conformidade com a Tabela de Avaliação de Títulos aplicável ao processo seletivo para o cargo de Professor Substituto, estabelecida pela Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Docentes da UFAPE e disponibilizada no respectivo edital específico, na qual serão definidos os critérios de pontuação, os limites, os documentos comprobatórios e as métricas aplicáveis.

Parágrafo único: A Prova de Títulos será realizada após a conclusão da Prova Didática e será facultada exclusivamente aos candidatos aprovados nessa etapa.

Art. 153. No julgamento da Prova de Títulos, serão considerados os seguintes elementos:

I – formação acadêmica;

II – produção científica, técnica, artística, cultural e de extensão;

III – atividades ligadas ao ensino; e

IV – atividades relacionadas à gestão universitária e/ou ao exercício profissional.

Art. 154. Para a pessoa que tenha se tornado mãe, ou pai solo, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, a janela temporal de análise da produção acadêmica será ampliada em 2 (dois) anos para cada nascimento ou adoção ocorrido no período considerado.

Art. 155. Após a publicação do resultado preliminar da prova didática e do processo seletivo, incluíndo a nota de títulos, o candidato poderá interpor recurso junto ao DPSP, observadas as disposições do edital.

Art. 156. A Nota Final do Processo Seletivo (NFPS) será calculada da seguinte forma:

NFPS = [(PD×6)+(PT×4)]/10

PD = Nota da Prova Didática, correspondente à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

PT = Nota da Prova de Títulos, calculada de acordo com a Tabela de Avaliação de Títulos divulgada no edital do processo seletivo.

Art. 157. A classificação final observará os limites máximos de aprovação estabelecidos pelo Decreto nº 9.739, de 2019.

Art. 158. Os procedimentos de distribuição das vagas reservadas para ações afirmativas serão realizados de forma análoga aos adotados nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior da UFAPE, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 110 a 113 desta Resolução.

Art. 159. A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito, observada a ordem de classificação e condicionada à disponibilidade de vagas, ao interesse institucional e às demais disposições legais aplicáveis.

Art. 160. Em caso de empate, será adotado como primeiro critério de desempate a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 2003, independentemente de possuir ou não 60 (sessenta) anos ou mais.

§ 1º Persistindo o empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior nota na Prova Didática;

II – comprovação do efetivo exercício da função de jurado no período compreendido entre a publicação da Lei nº 11.689, de 2008, e o término das inscrições, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, desde que o requerimento e a documentação comprobatória tenham sido apresentados durante o período de inscrição; e

III – comprovação do exercício de atividades voluntárias registradas na Plataforma Digital do Voluntariado, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto nº 9.906, de 2019, mediante certificado emitido por entidade habilitada com o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, conforme o Decreto nº 10.501, de 2020, desde que o requerimento e a documentação comprobatória tenham sido apresentados durante o período de inscrição.

§ 2º Todos os cálculos utilizados para obtenção da nota final atribuída a cada candidato serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, sem arredondamento.

Seção V

Do Concurso para Professor Titular Livre do Magistério Superior

Art. 161. O cargo de Professor Titular-Livre do Magistério Superior constitui cargo isolado da Carreira do Magistério Superior, destinado ao provimento por profissionais de reconhecida excelência e destacada trajetória acadêmica, científica, tecnológica, artística ou de inovação, observados os requisitos e critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Resolução.

Art. 162. Para participação no concurso, é necessário:

I – possuir título de Doutor na área de conhecimento exigida no concurso;

II – comprovar, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência ou 10 (dez) anos de obtenção do título de Doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso;

III – comprovar os demais requisitos descritos no Quadro de Vagas constante do edital.

Art. 163. Constituem atividades do Professor Titular-Livre:

I – exercer atividades de docência em componentes curriculares obrigatórios, eletivos e/ou optativos, bem como em conteúdos relacionados ao objeto do concurso e à grande área de conhecimento do certame, conforme as necessidades dos cursos de graduação e pós-graduação da UFAPE; e

II – participar das atividades de ensino, pesquisa, extensão, arte, cultura, inovação e gestão universitária, contribuindo para o desenvolvimento institucional e para o fortalecimento das competências e da excelência acadêmica da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

Art. 164. O concurso para o cargo isolado de Professor Titular-Livre será realizado por Banca Examinadora composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de membros externos à UFAPE.

Art. 165. O concurso público constará de provas e de avaliação de títulos e será realizado em 5 (cinco) fases, conforme segue:

I – Fase I: Compatibilidade de Perfil, de caráter eliminatório;

II – Fase II: Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, com peso 2 (dois); e

III – Fase III: Prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, com peso 2 (dois);

IV – Fase IV: Defesa de Memorial, seguida de arguição, de caráter classificatório, com peso 3 (três); e

V – Fase V: Avaliação de Títulos, de caráter classificatório, com peso 3 (três).

Art. 166. A fase de Compatibilidade de Perfil possui caráter eliminatório, devendo o candidato apresentar a documentação comprobatória do perfil exigido no edital.

Art. 167. A Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na elaboração de texto dissertativo sobre um dos pontos constantes do conteúdo programático do concurso e destinar-se-á à avaliação dos conhecimentos específicos do candidato relacionados à área do concurso.

Art. 168. A fase de Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá em exposição oral realizada pelo candidato sobre tema de sua livre escolha, desde que relacionado à área do concurso, podendo utilizar até 90 (noventa) minutos para sua apresentação.

Art. 169. A Prova Oral será realizada em sessão pública, perante a Banca Examinadora, sendo vedada a presença dos demais candidatos, independentemente de já terem realizado essa etapa ou de terem sido eliminados nas fases anteriores do concurso.

Parágrafo único. Prova Oral será gravada em áudio e vídeo para fins de registro, avaliação e eventual interposição de recursos, assegurado ao candidato o acesso à gravação de sua própria prova, nos termos do edital.

Art. 170. Ao final da apresentação, cada membro da Banca Examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguição, assegurando-se ao candidato igual tempo para resposta.

Art. 171. A nota atribuída por cada membro da Banca Examinadora corresponderá à soma dos pontos obtidos nos critérios de avaliação da apresentação, devendo ser registrada em formulário específico.

Art. 172. A Prova oral será avaliada com base nos seguintes critérios:

I – domínio e aprofundamento do tema, com pontuação máxima de 2,0 (dois);

II – atualização dos conhecimentos sobre o tema, com pontuação máxima de 1,5 (um inteiro e cinco décimos);

III – relevância científica, técnica ou artística do tema, com pontuação máxima de 2,0 (dois);

IV – proposição de contextualização do tema para a região de atuação da unidade acadêmica de oferta da vaga, com pontuação máxima de 3,0 (três); e

V – capacidade de organizar e expor ideias com objetividade, rigor lógico e espírito crítico, com pontuação máxima de 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

Art. 173. A Defesa de Memorial, seguida de arguição, consistirá na apresentação e defesa de texto previamente entregue pelo candidato, conforme disposto no edital, contendo os aspectos mais relevantes de sua trajetória profissional e acadêmica, sob perspectiva crítico-analítica.

Art. 174. O(a) candidato(a) apresentará à Banca Examinadora os aspectos que considerar mais relevantes de seu Memorial, sendo avaliado com base nos seguintes critérios:

I – metodologia utilizada, pertinência e adequação, com pontuação máxima de 1,5 (um inteiro e cinco décimos);

II – domínio dos temas e das ideias que fundamentam os trabalhos desenvolvidos, com ênfase em sua contribuição para a área de conhecimento objeto do concurso, com pontuação máxima de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos;

III – contemporaneidade, extensão, profundidade e amplitude dos conhecimentos na área objeto do concurso, com pontuação máxima de 2,0 (dois) pontos;

IV – relevância das atividades realizadas e das contribuições técnicas e científicas apresentadas, com pontuação máxima de 2,0 (dois) pontos; e

V – experiências de liderança, coordenação em atividades e projetos de ensino, pesquisa, extensão, arte e cultura, inovação e gestão universitária, incluindo projetos de pesquisa com financiamento aprovado por órgãos de fomento, considerando sua relevância acadêmica, institucional e social, com pontuação máxima de 2,0 (dois) pontos.

Art. 175. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, consistirá na análise e na valoração, pela banca examinadora, dos títulos apresentados pelo candidato, em conformidade com a Tabela de Avaliação de Títulos aplicável ao processo seletivo para o cargo de Professor Titular Livre do Magistério Superior, estabelecida pela Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Docentes da UFAPE e disponibilizada no respectivo edital específico, na qual serão definidos os critérios de pontuação, os limites, os documentos comprobatórios e as métricas aplicáveis.

Parágrafo único: A Prova de Títulos será realizada após a conclusão da Defesa de Memorial e será facultada exclusivamente aos candidatos aprovados nessa etapa.

Art. 176. Para a pessoa que tenha se tornado mãe, ou pai solo, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, a janela temporal de análise da produção acadêmica será ampliada em 2 (dois) anos para cada nascimento ou adoção ocorrido no período considerado.

Art. 177. A Nota Final do Concurso (NFC) para o cargo de Professor Titular-Livre do Magistério Superior será calculada por média ponderada, conforme a seguinte fórmula:

NFC = [(PE x 2) + (PS × 2) + (PM × 3) + (PT × 3)] / 10

PE = Nota da Prova Escrita.

PS = Nota Final da Apresentação de Seminário com Arguição.

PM = Nota Final da Defesa de Memorial com Arguição.

PT = Nota Final da Avaliação de Títulos.

Parágrafo único. Todos os cálculos utilizados para obtenção da nota final atribuída a cada candidato serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, sem arredondamento.

Art. 178. A classificação dos candidatos far-se-á em ordem decrescente da Nota Final do Concurso.

Art. 179. Será considerado reprovado o candidato que obtiver Nota Final do Concurso inferior a 7,0 (sete).

Art. 180. Após a publicação do resultado preliminar de cada fase ou do resultado final preliminar, o candidato poderá interpor recurso junto ao DPSP, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Resolução e no edital, especialmente o disposto nos arts. 57 e 58.

Art. 181. A classificação final observará os limites máximos de aprovação estabelecidos pelo Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, ou norma que venha a substituí-lo.

Art. 182. Os procedimentos de distribuição das vagas reservadas para ações afirmativas serão realizados de forma análoga aos adotados nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior da UFAPE, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 110 a 121 desta Resolução.

Art. 183. Em caso de empate, será adotado como primeiro critério de desempate a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, independentemente de possuir ou não 60 (sessenta) anos ou mais.

Parágrafo único. Persistindo o empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior nota na Defesa de Memorial;

II – maior nota na Avaliação de Títulos;

III – maior nota na Prova Oral;

IV – comprovação do efetivo exercício da função de jurado no período compreendido entre a publicação da Lei nº 11.689, de 2008, e o término das inscrições, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, desde que a documentação comprobatória tenha sido apresentada na forma prevista no edital; e

V – comprovação do exercício de atividades voluntárias, nos termos da legislação federal aplicável, ou legislação que venha a substituí-la, desde que a documentação comprobatória tenha sido apresentada na forma prevista no edital.

Seção VI

Do Processo Seletivo para Professor Visitante

Art. 184. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Professor Visitante: o profissional brasileiro ou estrangeiro de reconhecida competência e destacada produção acadêmica, científica, tecnológica, artística ou de inovação, contratado por tempo determinado para atuar em atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e pós-graduação, com a finalidade de contribuir para o fortalecimento institucional, o desenvolvimento de projetos estratégicos, a consolidação de grupos de pesquisa, a internacionalização e a qualificação das atividades acadêmicas da Universidade.

II – Professor Visitante Estrangeiro: o profissional de nacionalidade estrangeira, de reconhecida competência e destacada produção acadêmica, científica, tecnológica, artística ou de inovação, contratado por tempo determinado para exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e pós-graduação, visando à promoção da cooperação acadêmica internacional, à transferência de conhecimento, ao intercâmbio científico e tecnológico, ao fortalecimento das redes internacionais de pesquisa e à ampliação da inserção internacional da Universidade.

Parágrafo único. A contratação de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro possui caráter temporário e destina-se ao atendimento de necessidades acadêmicas específicas, observados os requisitos previstos na legislação federal vigente, nesta Resolução e no respectivo edital do processo seletivo.

Art. 185. A contratação de Professor Visitante e Visitante Estrangeiro tem como objetivos:

I – apoiar a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II – contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;

III – contribuir para a execução de programas de capacitação docente; e

IV – viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Parágrafo único. A contratação também deverá estar alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAPE.

Art. 186. Poderá participar do processo seletivo o candidato que atender aos seguintes requisitos:

I – possuir título de Doutor há, no mínimo, 2 (dois) anos, observada a temporalidade definida no edital;

II – ser pesquisador de reconhecida competência na área demandada;

III – possuir produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – encontrar-se em situação compatível com a contratação como Professor Visitante e com o regime de trabalho previsto nesta Resolução, observados os requisitos, vedações e impedimentos previstos na legislação aplicável;

V – não estar impedido de ser novamente contratado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,observados os prazos, exceções e demais condições nela estabelecidos;

VI – não participar da gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, nem exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

§ 1º A nova contratação de candidato anteriormente contratado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, observará o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de encerramento do contrato anterior. Quando a contratação anterior tiver duração inferior a 24 (vinte e quatro) meses, o prazo de vedação à nova contratação corresponderá à duração do contrato anterior, contado da data de seu encerramento, observado, em qualquer caso, o interstício mínimo de 6 (seis) meses.

§ 2º Quando a nova contratação for precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos realizado por pessoa jurídica de direito público federal diversa daquela em que se deu a contratação anterior, poderá ocorrer antes do transcurso do prazo previsto no § 1º, observado, em qualquer caso, o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contado da data de encerramento do contrato anterior.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a existência de mais de um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ para a mesma pessoa jurídica de direito público não caracteriza pessoa jurídica distinta.

§ 4º Na hipótese de candidato aposentado, a contratação observará:

I – quando os proventos decorrerem de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, as hipóteses de percepção simultânea de proventos e remuneração admitidas pelo art. 37, §10, combinado com o inciso XVI,da Constituição Federal; e

II – quando o benefício decorrer do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, as disposições constitucionais e legais aplicáveis, inclusive o art. 37, §14, da Constituição Federal, quando a aposentadoria tiver sido concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública."

Art. 187. A solicitação para contratação de Professor Visitante será iniciada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), por meio de documento que justifique a necessidade de atendimento aos programas de pós-graduação e da abertura de processo administrativo eletrônico.

Art. 188. As vagas a serem preenchidas por meio da contratação de Professor Visitante estarão condicionadas ao lastro do Banco de Professor Equivalente da UFAPE.

Art. 189. O Professor Visitante será contratado em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, e terá remuneração fixada em função de sua qualificação e experiência.

Art. 190. O Professor Visitante e o Professor Visitante Estrangeiro não poderão:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

III – ter direito a voto nas plenárias do Campus, *Campis* e Centros Acadêmicos.

Art. 191. O processo seletivo constituir-se-á de 3 (três) fases:

I – Fase I: Análise Documental e Compatibilidade de Perfil, de caráter eliminatório;

II – Fase II: Plano Individual de Trabalho, de caráter eliminatório e classificatório, com peso 3 (três);

III – Fase III: Prova de Títulos, de caráter classificatório, com peso 7 (sete).

Art. 192. Serão observados, na análise do Plano Individual de Trabalho:

I – as atividades propostas de ensino, pesquisa, extensão e inovação para o Programa de Pós-Graduação e para o PDI da UFAPE; e

II – o potencial impacto da atuação do Professor Visitante no Programa de Pós-Graduação.

Art. 193. Para avaliação e pontuação do Plano Individual de Trabalho, serão utilizados os seguintes critérios:

I – relevância e aprofundamento dos temas da área do conhecimento objeto do certame, com pontuação máxima de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);

II – relação entre ensino, pesquisa e extensão, bem como clareza da contribuição social e acadêmica do plano, com pontuação máxima de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);

III – utilização de pressupostos teóricos e metodológicos atuais e claros, bem como discussão dos resultados esperados, com pontuação máxima de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);

IV – correção linguística e clareza das ideias, com pontuação máxima de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).

Art. 194. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, consistirá na análise e na valoração, pela banca examinadora, dos títulos apresentados pelo candidato, em conformidade com a Tabela de Avaliação de Títulos aplicável ao processo seletivo para o cargo de Professor Visitante, estabelecida pela Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Docentes da UFAPE e disponibilizada no respectivo edital específico, na qual serão definidos os critérios de pontuação, os limites, os documentos comprobatórios e as métricas aplicáveis.

Art. 195. Para a pessoa que tenha se tornado mãe, ou pai solo, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, a janela temporal de análise da produção acadêmica será ampliada em 2 (dois) anos para cada nascimento ou adoção ocorrido no período considerado.

Art. 196. A Nota Final da Processo Seletivo (NFPS) será obtida pela equação:

$$NFPS = [(PT \times 7)+(PI \times 3)]/10$$

PT = Nota Final da Prova de Títulos;

PI = Nota Final no Plano Individual de Trabalho.

Art. 197. O candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete inteiros) no Plano Individual de Trabalho será reprovado no processo seletivo e não terá sua Prova de Títulos corrigida.

§ 1º Em caso de empate, será adotado como primeiro critério de desempate a idade, dando-se preferência ao candidato de maior idade, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 2003, independentemente de possuir ou não 60 (sessenta) anos ou mais.

§ 2º Persistindo o empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior nota na Prova de Títulos;

II – ter exercido efetivamente a função de jurado no período compreendido entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 2008, e a data de término das inscrições, conforme o art. 440 do Código de Processo Penal, desde que tenha encaminhado o requerimento de desempate acompanhado do respectivo comprovante durante o período de inscrição;

III – comprovar o exercício de atividades voluntárias, nos termos da legislação federal aplicável, ou legislação que venha a substituí-la, desde que tenha apresentado a documentação comprobatória na forma e no prazo previstos no edital.

Art. 198. A duração do contrato será vinculada ao período de desenvolvimento do respectivo Plano Individual de Trabalho, sendo de 1 (um) ano para Professor Visitante e de 2 (dois) anos para Professor Visitante Estrangeiro.

Art. 199. O Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro deverá encaminhar ao Programa de Pós-Graduação relatório das atividades desenvolvidas, tomando como referência o Plano Individual de Trabalho aprovado, observado o seguinte:

I – no primeiro período do contrato, até 60 (sessenta) dias antes do seu término;

II – no segundo período do contrato, em caso de prorrogação, até 30 (trinta) dias após o seu término.

Art. 200. Os relatórios serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que emitirá parecer com base na análise das ações desenvolvidas, verificando se o planejado foi efetivamente executado, bem como os resultados e impactos alcançados.

Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado à chefia da unidade à qual o professor estiver vinculado e ao DPSP.

Art. 201. A prorrogação do contrato de trabalho dependerá da avaliação do desempenho do Professor Visitante e da aprovação da execução do Plano Individual de Trabalho, desde que o prazo total do contrato não exceda 2 (dois) anos para Professor Visitante e 4 (quatro) anos para Professor Visitante Estrangeiro.

Art. 202. A prorrogação do contrato de trabalho constitui ato discricionário da Instituição e estará condicionada à disponibilidade orçamentária e ao resultado da avaliação da execução do Plano Individual de Trabalho.

CAPÍTULO VI
DO CONCURSO PARA CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 203. Compete à PROGEPE solicitar à Administração Superior a abertura de concurso público para provimento de cargos da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação, com base nas vagas encaminhadas pelo DPSP.

Art. 204. Compete ao DPSP:

I – indicar servidor(es) para compor a Comissão Executora do concurso;

II – elaborar o edital do certame;

III – indicar servidor para atuar como fiscal do contrato celebrado com a instituição contratada para a realização do concurso;

IV – acompanhar a execução do concurso e encaminhar as publicações para os sites da UFAPE e PROGEPE, bem como para o setor responsável pela publicação no Diário Oficial da União; e

V – encaminhar, ao término do concurso, o resultado final, contendo a ordem de classificação e os dados de contato dos candidatos aprovados.

VI – Executar e supervisionar os procedimentos de convocação, nomeação, contratação, posse, exercício e demais atos de provimento de pessoal;

VII – Acompanhar os prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos simplificados e adotar as providências administrativas cabíveis;

Art. 205. Para a investidura em cargo da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação, o candidato deverá cumprir as exigências previstas em edital específico para concurso dessa natureza, observado o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e em sua regulamentação, ou em legislação que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Para o ingresso no cargo, o candidato deverá apresentar a documentação exigida no edital, bem como aquela solicitada pela UFAPE no ato da convocação, em conformidade com o cargo a ser provido.

Art. 206. A escolaridade mínima exigida para investidura em cargo da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação será aquela prevista para o respectivo cargo nos Anexos II e II-A da Lei nº 11.091, de 12 dejaneiro de 2005, e em sua regulamentação, ou em legislação que venha a substituí-la.

Art. 207. A Comissão Executora participará, quanto aos aspectos técnicos relacionados ao concurso público, das providências necessárias à contratação de instituição especializada para sua organização e execução,observadas as atribuições das unidades administrativas competentes, e acompanhará a execução do certame.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 208. O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, contado da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Superior da UFAPE.

§ 1º O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de até 2 (dois) anos, conforme estabelecido no respectivo edital, contado da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União,podendo ser prorrogado uma única vez, por período não superior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação aplicável.

§ 2º Caberá ao DPSP, no âmbito dos concursos para docentes, das seleções simplificadas e dos concursos para cargos da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação, acompanhar o prazo de validade dos certames e encaminhar o pedido de prorrogação às unidades organizacionais, para manifestação e ciência, adotando as providências necessárias à publicação da prorrogação no Diário Oficial da União.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo não ocorrerá caso não existam mais candidatos na lista de espera ou quando a unidade organizacional demandante justificar a necessidade de alteração do perfil da vaga para atendimento de novas demandas da área.

Art. 209. Os concursos públicos e os processos seletivos observarão a legislação e a regulamentação federal vigentes à época de sua realização, inclusive, quando aplicável, a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, ou normas que venham a substituí-la.

Art. 210. O valor da taxa de inscrição no concurso público ou no processo seletivo será fixado no respectivo edital.

Art. 211. Os editais publicados pela UFAPE para atender às necessidades de determinada unidade organizacional, após a conclusão do respectivo certame, poderão ser utilizados para atender a outras demandas institucionais supervenientes, considerando-se editais da UFAPE e não exclusivos da unidade organizacional de origem.

§ 1º Para as novas demandas de que trata o *caput* deste artigo, será priorizada a convocação de candidatos constantes da lista de espera em relação à abertura de novo concurso público ou processo seletivo, desde que se trate da mesma área de conhecimento ou do mesmo cargo.

§ 2º Caso a nova demanda seja proveniente de unidade organizacional distinta daquela para a qual o candidato prestou o concurso público ou o processo seletivo, este poderá optar por aceitar a nomeação ou permanecer na lista de espera.

§ 3º Caso o candidato aceite ser nomeado para unidade organizacional distinta daquela prevista no § 2º,deverá assinar termo de aceite e de desistência da lista de espera. Nesta hipótese, será excluído da lista de espera e não poderá assumir vaga que venha posteriormente a surgir na unidade organizacional de origem com fundamento no mesmo certame, sem prejuízo das hipóteses de movimentação posteriormente admitidas pela legislação aplicável.

§ 4º Caso o candidato não aceite o aproveitamento em unidade organizacional distinta daquela prevista no §2º, deverá formalizar sua recusa e a consequente renúncia à nomeação decorrente desse aproveitamento,manifestando sua opção pela permanência na lista de espera da unidade organizacional de origem, hipótese em que será convocado o candidato imediatamente subsequente na ordem de classificação.

Art. 212. Prescreve em 1 (um) ano o direito de ação contra atos relativos aos concursos, nos termos da Lei nº7.144, de 23 de novembro de 1983, observado, quanto ao termo inicial, o momento da efetiva lesão ao direito,conforme a natureza do ato impugnado.

§ 1º Quando a pretensão não tiver por objeto ato propriamente relativo ao concurso, inclusive nas hipóteses de preterição do direito à nomeação, observar-se-á o prazo prescricional previsto na legislação aplicável,contado da efetiva lesão ao direito.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos seletivos simplificados quando compatível com a legislação que os rege.

Art. 213. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) em concursos públicos realizados por outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), para cargos das carreiras do Magistério Superior ou dos Técnico-Administrativos em Educação, deverão manifestar interesse em eventual aproveitamento pela Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), mediante inscrição no Banco de Interesse em Aproveitamento.

§ 1º O Banco de Interesse em Aproveitamento consistirá em sistema informatizado destinado ao registro e à atualização de informações dos candidatos interessados, incluindo dados relativos à formação acadêmica, à qualificação profissional, às experiências profissionais e à situação do concurso público no qual tenham sido aprovados.

§ 2º As informações registradas no Banco de Interesse em Aproveitamento poderão subsidiar a identificação de candidatos passíveis de aproveitamento pela UFAPE, observadas a existência de vaga, a necessidade institucional, a compatibilidade entre o cargo e o perfil do candidato e os demais requisitos legais e normativos aplicáveis.

§ 3º Identificada a possibilidade de aproveitamento e havendo interesse da Administração, o DPSP poderá entrar em contato com o candidato para verificar seu interesse e dar início aos procedimentos administrativos pertinentes junto à instituição proponente do concurso.

§ 4º A manifestação de interesse e inscrição no Banco de Interesse em Aproveitamento não geram direito ao aproveitamento, à nomeação ou ao provimento de cargo na UFAPE.

§ 5º O aproveitamento de candidato aprovado em concurso público realizado por outra IFES somente poderá ser efetivado quando expressamente admitido pelo edital do certame de origem, anuência da instituição proponente do concurso e desde que atendidos os

requisitos legais e normativos aplicáveis, observado o disposto no Acórdão nº 1.618/2018-TCU-Plenário, ou em outro entendimento que venha a substituí-lo.

Art. 214. Os casos omissos serão decididos pela PROGEPE, no âmbito de suas competências, observada a legislação pertinente e os princípios da Administração Pública, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e autoridades competentes.

Art. 215. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO

- PRESIDENTE -

Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Processos Seletivos e Provimentos - DPSP

Anexo I da resolução nº 014/2026
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Este formulário deve ser preenchido no próprio arquivo PDF e com letras MAIÚSCULAS.

1. Identificação da unidade solicitante:

Unidade/Órgão solicitante:

Nome:

Cargo/Função:

Data: ___/___/____.

2. Caracterização da demanda

Quantitativo de vagas demandadas:

Grande Área*:

Área do Conhecimento (Área Básica)*:

Subárea*:

Formação exigida:

Atuação:**

Grande Área*:

Área do Conhecimento (Área Básica)*:

Subárea*:

Formação exigida:

Atuação:**

Grande Área*:

Área do Conhecimento (Área Básica)*:

Subárea*:

Formação exigida:

Atuação:**

Grande Área*:

Área do Conhecimento (Área Básica)*:

Subárea*:

Formação exigida:

Atuação:**

Grande Área*:

Área do Conhecimento (Área Básica)*:

Subárea*:

Formação exigida:

Atuação:**

**As informações deverão ser preenchidas de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).*

*** Indicar as disciplinas, grupos, eixos ou áreas disciplinares do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) nas quais se pretende que o docente atue, separadas por ponto e vírgula.*

3. Justificativa da solicitação

Justificar a necessidade de provimento da(s) vaga(s), considerando, quando aplicável, vacância de cargo, expansão da oferta de disciplinas, criação ou alteração de curso, aumento da demanda acadêmica, aposentadoria, exoneração, redistribuição ou outras situações que fundamentem a solicitação.

_____, ____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do(a) declarante